



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4353/2025.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2025.

Processo nº 0834126-61.2025.8.19.0002,
ajuizado por **T. P. D. S.**

Trata-se de Autora, 77 anos, apresenta quadro de **Policitemia Vera (CID D45)** – Policitemia + JAK2 V617F positivo + Panmielose em Medula óssea. Bcr-abl de aspirado de medula óssea negativo, conforme se depreende do laudo médico em anexo. Consta solicitação dos medicamentos: **dapagliflozina 10mg** (Forxiga®), **losartana 50mg** (Aradois®), **cloridrato de metformina 500mg** comprimido de liberação prolongada (Glifage® XR) e **sinvastatina 20mg** (Num. 229104831 - Pág. 4; Num. 229104831 - Pág. 7)

Os medicamentos **dapagliflozina 10mg** (Forxiga®), **losartana 50mg** (Aradois®), **cloridrato de metformina 500mg** comprimido de liberação prolongada (Glifage® XR) e **sinvastatina 20mg**, cumpre informar que a descrição das doenças e comorbidades que acometem a autora, relatadas no documento médico (Num. 229104831 - Pág. 4), **não fornecem embasamento clínico suficiente para a justificativa do seu uso no plano terapêutico**. Sendo assim, para uma **inferência segura acerca da indicação** destes pleitos, sugere-se a **emissão de laudo médico**, legível, descrevendo as demais doenças e/ou comorbidades que estariam relacionadas com o uso deste fármaco no tratamento do autor.

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, elucida-se que:

- **Losartana 50mg e sinvastatina 20mg são fornecidos** pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Niterói no âmbito da **atenção básica**^{1,2}, conforme sua Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME). Para ter acesso aos referidos fármacos, a Autora ou representante deverá comparecer a uma unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando receituário atualizado, a fim de obter esclarecimentos acerca da sua disponibilização.
- **Cloridrato de Metformina 500mg** comprimido de liberação prolongada (Glifage®XR) **é fornecido** por meio do **Programa Farmácia Popular do Brasil**^{3,4}. Para ter acesso ao referido fármaco, a Autora deve comparecer a um estabelecimento credenciado, identificado pela logomarca do Programa Farmácia Popular do Brasil, apresentando documento oficial

¹ O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) destina-se à aquisição de medicamentos (anexo I da Rename) e insumos (anexo IV da Rename) no âmbito da Atenção Básica à saúde. O financiamento desse componente é de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MS/GM nº 1.555, de 30 de julho de 2013).

² A execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no Estado do Rio de Janeiro é descentralizada para os Municípios, os quais são responsáveis pela a seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente (Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019).

³ Programa Governo Federal que visa complementar a disponibilização de medicamentos utilizados na Atenção Primária à Saúde, por meio de parceria com farmácias da rede privada.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Programa Farmácia Popular do Brasil. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sectics/farmacia-popular/codigos-de-barras/2025/lista-de-medicamentos-pfpb-ean-fevereiro-2025.pdf/view>>. Acesso em: 23 out. 2025.



com foto e número do CPF ou documento de identidade em que conste o número do CPF; e
receita médica dentro do prazo de validade, tanto do SUS quanto de serviços particulares⁵.

- **Dapagliflozina 10mg** pertence ao **grupo 2** de financiamento do Componente da Assistência Farmacêutica⁶ - está padronizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), para os pacientes que se enquadram nos critérios de inclusão do **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) Insuficiência Cardíaca com Fração de Ejeção Reduzida⁴ e Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) diabetes mellitus tipo 2 (DM2)⁷**, e conforme disposto nas Portarias de Consolidação nº 2/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS.

Em consulta ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS), verificou-se que a Autora não está cadastrada no CEAF para o recebimento dos medicamentos **dapagliflozina 10mg**.

Solicita-se que a médica assistente avalie se a Autora perfaz os critérios de inclusão dos Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para a dispensação do **dapagliflozina 10mg**, em caso de elegibilidade, para ter acesso aos referidos medicamentos, a Autora deverá solicitar cadastro junto ao CEAF dirigindo-se à Policlínica Regional Carlos Antônio da Silva, localizada na Avenida Jansem de Mello, s/nº - São Lourenço (21) 2622-9331, portando Documentos pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência e Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias.

Cabe destacar, conforme documento médico (Num. 229104831 - Pág. 4), que a Autora relatou dificuldades em obter os medicamentos pelo Programa Farmácia Popular, em razão de pendência relacionada ao seu CPF.

Os medicamentos pleiteados apresentam registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 4.364.750-2

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Programa Farmácia Popular do Brasil. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/secces/farmacia-popular>>. Acesso em: 23 out. 2025.

⁶ **Grupo 2** - medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal pelo financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

⁷ Ministério da Saúde Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Diabete Melito Tipo 2. Portaria SECTICS/MS Nº 7, de 28 de fevereiro de 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/PCDTDM2.pdf>. Acesso em: 23 out. 2025.